



Publicada dia 14 / 01 / 2021
Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br
PABX: (11) 4744-8000

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO Nº 003/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições delegada à Mesa Diretiva por meio da Lei Orgânica do Município de Suzano bem como por meio do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Suzano.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Suzano.

Art. 2º. O acesso à Câmara Municipal de Suzano se dará de modo restrito, tudo a atender as orientações sanitárias, e ficará limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento por gabinete.

§ 1º. Cada Vereador ficará responsável por observar a restrição imposta por este artigo ao seu gabinete.

§ 2º. O acesso à Câmara Municipal de Suzano se dará sempre com uso de máscara, que é obrigatório.

Art. 3º. Excepcionalmente, e em caráter temporário, os servidores portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, tais como portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, bem como os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão se afastar administrativamente.

Parágrafo único. Os servidores que se afastarem, desde que possível, prestarão suas jornadas de trabalho por meio de homeoffice.

Art. 4º. A jornada administrativa de trabalho da Câmara Municipal de Suzano será das 08h00 às 17h00.

Parágrafo único. Os servidores estarão sujeitos ao controle de jornada por meio do ponto.

Art. 5º. As Sessões Ordinárias e, eventualmente, as Sessões Extraordinárias bem como as Audiências Públicas legalmente previstas serão realizadas com público reduzido, sendo obrigatório o uso de máscara.

Parágrafo único. Ao público visitante, o Plenário funcionará com o limite máximo de 40% de sua capacidade e com espaçamento de, no mínimo, 2 (dois) metros de um para outro.

Art. 6º. Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Suzano de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo:

- I - as Sessões Solenes, ainda que realizadas externamente;
- II - eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares;
- III - visitação institucional ou monitoradas e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Suzano;



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br
PABX: (11) 4744-8000

IV - exposição histórica sobre o Legislativo.

Art. 7º. Com o fim de evitar a tramitação de documentos em papel, as comunicações entre os departamentos administrativos serão realizadas por meio eletrônico.

Parágrafo único. As Diretorias usarão seus e-mails institucionais para comunicação.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretiva.

Art. 9º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 18/01/2021 e revogando-se as disposições contrário, em especial o Ato da Mesa nº 022/2020.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 13 de janeiro de 2021.


VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA
Presidente


VEREADOR ANTONIO RAFAEL MORGADO
1º Secretário


VEREADOR JAIME SANTE
2º Secretário

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.


DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA
Diretor Legislativo
(assinada por força da Lei Municipal nº 5186/2019)